

**LEI Nº 1.793, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a retificação do Memorial Descritivo aprovado pela Fundação João Pinheiro e a criação dos distritos denominados de São José do Alegre de Mirai e Santo Antônio do Rio Preto, altera e dá nova redação às divisas interdistritais do distrito-sede de Mirai e do distrito de Dores da Vitória e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica retificado o Memorial Descritivo aprovado pela Fundação João Pinheiro, discriminado no art. 3º da Lei nº 1.788, de 25 de agosto de 2020, passando os distritos, que compõem o município, terem as seguintes confrontações:

**DIVISAS INTERDISTRITAIS**

**1- Entre o distrito de Santo Antônio do Rio Preto e o distrito de Dores da Vitória:**

Começa no limite com o município de São Sebastião da Vargem Alegre, na foz de um córrego afluente da margem direita do Rio Preto, próximo à sede da Companhia Brasileira de Alumínio - CBA; sobe por este córrego até a sua cabeceira; deste ponto sobe a encosta e segue contornando as cabeceiras do córrego Santo Antônio até alcançar a confluência das cabeceiras formadoras do córrego Estiva, que banha a fazenda Vista Alegre; transpõe esse córrego e continua pelo divisor de águas da vertente da margem esquerda do ribeirão Samambaia até o ponto defronte à cabeceira de um pequeno afluente de sua margem esquerda; desce a encosta e alcança esta cabeceira no ponto de coordenadas geográficas aproximadas (Latitude: -21°5'13,18" e Longitude: -42°37'2,24" – Datum SIRGAS2000 – MC 45° W.Gr.); desce por este pequeno afluente até a sua confluência no ribeirão Samambaia; atravessa este ribeirão, sobe a encosta defronte e continua pelo divisor de águas da vertente da margem direita do ribeirão Samambaia até alcançar o entroncamento



do divisor de águas da margem esquerda do córrego Andorinha; continua por este divisor até alcançar a confluência do córrego Andorinha no ribeirão Bom Sucesso.

**2- Entre o distrito de São José do Alegre de Mirai e o distrito de Santo Antônio do Rio Preto:**

Começa no limite com o município de Guiricema, no ponto defronte à cabeceira do ribeirão Bom Sucesso; desce a encosta e alcança esta cabeceira; desce por este ribeirão até atingir a confluência do córrego Andorinha.

**3- Entre o distrito de São José do Alegre de Mirai e o distrito de Dores da Vitória:**

Começa na confluência do córrego Andorinha no ribeirão Bom Sucesso; sobe a encosta fronteira e segue pelo divisor de águas da vertente da margem esquerda do córrego Desengano até a confluência deste córrego com o córrego Novo; desta confluência, desce pelo córrego Desengano até a sua confluência com o córrego dos Neves e por este córrego desce até a sua confluência com o córrego Onça.

**4- Entre o distrito de São José do Alegre de Mirai e o distrito-sede de Mirai:**

Começa na confluência do córrego dos Neves com o córrego Onça; sobe pelo divisor da margem direita do córrego Onça e depois segue pelo divisor da margem direita do córrego dos Neves até alcançar a MG-447 no ponto fronteiro à cabeceira do córrego Oncinha; atravessa a MG-447 e alcança o divisor da margem direita do córrego Santa Cruz, segue por este divisor e descendo o espigão, alcança a confluência do ribeirão Careço com o córrego Fundão, formadores do córrego Santa Cruz; atravessa esta confluência, sobe a encosta fronteira, e por espigão, segue contornando a cabeceira do córrego Santa Cruz, e pelo divisor de águas entre os córregos Criciúma e Jacutinga segue até atingir a confluência do córrego Jacutinga com o córrego Três Barras; atravessa esta confluência, sobe a encosta defronte e alcança o divisor de águas da vertente da margem esquerda do ribeirão Perobas; segue por este divisor até atingir a Serra das Pedras, defronte à cabeceira do córrego Jacutinga, no limite com o município de Guidoal.

**5- Entre o distrito de Dores da Vitória e o distrito-sede de Mirai:**

Começa na confluência do córrego dos Neves com o córrego Onça; desce pelo córrego Onça até a sua confluência no rio Muriaé; sobe por este rio até a confluência do ribeirão Bom Sucesso com o ribeirão Samambaia; deste ponto, sobe a encosta defronte e alcança o divisor de águas da vertente da margem esquerda do ribeirão Samambaia; segue por este divisor até alcançar a serra dos Velhacos, defronte à cabeceira do córrego Macuco, no limite com o município de Muriaé.

**Art. 2º.** Desta forma, ficam criados, no território deste município, os distritos denominados São José do Alegre de Mirai e Santo Antônio do Rio Preto, com sede no ex-povoado de São José do Alegre e ex-povoado de Santo Antônio do Rio Preto, respectivamente.

**Art. 3º.** A área territorial do distrito de Santo Antônio do Rio Preto será desmembrada do distrito de Dores da Vitória e a área territorial do distrito de São José do Alegre de Mirai será desmembrada do distrito-sede de Mirai.

**Art. 4º.** Os distritos serão instalados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor tão logo se publique, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei N° 1.788/2020.

Mirai, 08 de Setembro de 2020.

**LUIZ FORTUCE**  
**Prefeito Municipal**